



Luís Reis
A

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E
PARTICIPAÇÃO NA CASA DA CIDADANIA
(POLO DE TELHEIRAS)**

entre

FREGUESIA DO LUMIAR

E

VCA-VIDA, CULTURA E ARTE-ASSOCIAÇÃO



Handwritten signature in blue ink.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da Freguesia do Lumiar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos seus fregueses, sendo que a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, lhe atribuiu ainda, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º, competências próprias no domínio da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação, do desporto e da defesa e promoção dos direitos fundamentais;
2. Se encontra em curso a execução pelo Município de Lisboa, em cooperação com as freguesias aderentes, da instalação de Casas da Cidadania, destinadas a servir de espaço para sedear associações que promovam atividades de relevo cultural, educativo e social para as populações locais, no quadro de uma política de incentivo e apoio à intervenção cívica;
3. Se registam vantagens evidentes para a Freguesia do Lumiar em assegurar o envolvimento próximo das associações que já realizam atividades no território da autarquia e que com ela cooperam em projetos de intervenção educativa, social, cultural ou desportiva, através da criação de um espaço de valorização da cidadania ativa e defesa dos direitos fundamentais e de criação de condições para desenvolvimento de atividades e desenvolvimento pelas entidades aí a sedear de atividades dirigidas à população;



Justini
+

4. É necessário dotar o relacionamento entre cada entidade a sedear no Pólo de Telheiras da Casa da Cidadania e a Freguesia do Lumiar de regras claras e dotadas de estabilidade que permitam a cada instituição desenvolver os seus projetos com segurança e num horizonte temporal estável, bem como habilitar a Freguesia a acompanhar a sua execução, nos termos já balizados pelo Regulamento das Casas da Cidadania, aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia do Lumiar de 20 de abril de 2017;

5. A atribuição de espaços e a gestão das zonas comuns compete à Freguesia do Lumiar, nos termos do referido Regulamento, assegurando prioridade às entidades existentes no território ou que nele desenvolvam projetos nos domínios de ação da Casa da Cidadania e que careçam de espaço para sedearem a sua atividade e promoverem atividades.

6. A VCA-VIDA, CULTURA E ARTE-ASSOCIAÇÃO tem vindo a desenvolver atividades na cidade de Lisboa e, concretamente, na Freguesia do Lumiar, em colaboração com a autarquia e com evidente vantagem para a comunidade local, sendo do interesse de ambas as partes o seu enquadramento no âmbito da Casa da Cidadania.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo que se enquadra pelos considerados supra e se rege pelas cláusulas seguintes:



Entre:

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **FREGUESIA**;

E

A **VCA-VIDA, CULTURA E ARTE--ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º 508471885, com sede na rua Professor Mark Athias, n.º 20, 1600-646, Lisboa, representada por Inês Fernandes Teixeira Reis Pereira portadora do CC n.º 06296287, adiante designada por **VCA**,

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente Protocolo, a FREGUESIA DO LUMIAR assegura o acesso pela **VCA**, pelo período estabelecido na Cláusula Terceira, ao espaço do Pólo de Telheiras da Casa da Cidadania, sito na Rua Professor Francisco Gentil, n.º 33, para fixação da respetiva sede social e utilização dos espaços partilhados para reuniões e realização de atividades, fixando-se ainda os termos de cooperação e parceria a realizar entre ambas as entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(FIM)

O acesso ao espaço referido na cláusula anterior destina-se exclusivamente a ser utilizado pela **VCA** para instalação da sua sede e para a realização de atividades ligadas ao seu objeto social, estando vedada a sua cessão a terceiros ou a sua exploração para fins exclusivamente comerciais e sem conexão com a atividade da associação.



CLÁUSULA TERCEIRA

(DURAÇÃO)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura pelas Partes Outorgantes e é válido por um período de 6 anos, renovando-se automaticamente findo esse prazo, por períodos de 4 anos, salvo se qualquer das Partes, por forma escrita, manifeste intenção contrária até 120 (cento e vinte) dias antes da data indicada.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DO LUMIAR)

A Freguesia do Lumiar compromete-se a:

- a) Ceder à **VCA** o acesso ao espaço do Pólo de Telheiras para sedear a sua atividade;
- b) Assegurar o acesso aos espaços de utilização comum do edifício e colaborar na definição da respetiva utilização, nos termos do Regulamento das Casas da Cidadania e do Regulamento Interno do Pólo de Telheiras;
- b) Estabelecer, no quadro de disponibilidades da sua utilização e programação, o acesso à sala polivalente do Pólo de Telheiras, ao Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro e outros espaços geridos pela Freguesia do Lumiar para a realização de eventos pela **VCA**;
- c) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.



Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA VCA)

A **VCA** compromete-se a:

- a) Colaborar nas atividades da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, no âmbito dos fins comuns prosseguidos por todas as entidades;
- b) Cumprir o disposto no Regulamento da Casa da Cidadania e no Regulamento Interno do Pólo de Telheiras e assumir o princípio da corresponsabilização na utilização do espaço e no desenvolvimento das atividades;
- c) Integrar o Conselho de Parceiros e o Conselho de Acompanhamento previstos no Regulamento da Casa da Cidadania;
- d) Divulgar o apoio institucional da Freguesia do Lumiar e do Município de Lisboa, traduzido na cedência do espaço, nos seus materiais e plataformas de divulgação e comunicação;
- e) Disponibilizar os respetivos logótipos, para efeitos de utilização pelas outras Partes na difusão de informação relacionada com atividades levadas a cabo no seguimento do presente Protocolo;
- f) Comparticipar nos custos de funcionamento do espaço com um valor mensal, nos termos previstos na Cláusula Sexta;
- g) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(CONTRIBUIÇÃO PARA A GESTÃO DO ESPAÇO)

O valor da contribuição mensal para o período de seis anos de vigência inicial do protocolo é de 10 euros mensais.



Li...
↓

CLÁUSULA SÉTIMA

(GESTÃO DOS ESPAÇOS)

1. A presença no Pólo de Telheiras da Casa da Cidadania assenta na utilização de zonas de trabalho partilhadas, cuja gestão horária é assegurada pela Freguesia do Lumiar, podendo ser delegada numa das entidades aí sedeadas, em termos a definir no Regulamento Interno e após auscultação das entidades.
2. A cada entidade é assegurado um espaço de armazenamento e/ou arquivo de material no espaço do Pólo de Telheiras, em termos a definir no Regulamento Interno.

CLÁUSULA OITAVA

(CESSAÇÃO)

O presente protocolo cessa:

- a) Se a utilização do espaço pela **VCA** deixar de corresponder aos fins previstos na Cláusula Segunda, deve a **VCA** cessar a sua participação no espaço e restitui-lo à Freguesia do Lumiar independentemente de interpelação;
- b) Se a **VCA** incumprir o pagamento da contribuição referida na Cláusula Sexta por mais de três meses seguidos ou cinco interpolados, sem que adote um plano de regularização de pagamentos;
- c) Se a **VCA** incumprir reiteradamente as demais obrigações perante a Freguesia do Lumiar, identificadas na Cláusula Quinta, depois de ser para o efeito notificada pelos órgãos da Freguesia.



Lisboa
A

CLÁUSULA NONA

(ALTERAÇÕES)

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.

CLAUSÚLA DÉCIMA

(INTERPRETAÇÃO E FORO COMPETENTE)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação ou incumprimento do presente protocolo, as partes desenvolveram esforços e boa-fé para encontrar uma solução.
2. Em caso de litígio, os outorgantes escolhem, desde já o foro com competência territorial para o concelho de Lisboa para dirimir quaisquer conflitos com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

O pagamento referido na cláusula sexta só é devido a partir da efetivação da cedência do espaço, caso ela não tenha lugar imediatamente após a assinatura do protocolo por facto imputável à Freguesia do Lumiar.

Feito e assinado em Lisboa, aos 31 dias do mês de julho de 2017, em dois exemplares de nove folhas cada, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.



Pela Junta de Freguesia do Lumiar,

(Pedro Delgado Alves)

Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pela VCA-VIDA, CULTURA E ARTE-ASSOCIAÇÃO

(Inês **F**ernandes Teixeira Reis Pereira)

Presidente da Mesa da Assembleia Geral